

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental | Núm. do Processo | Data Formalização | Unidade do SISEMA responsável pelo processo |
|---|------------------|---------------------|---|
| Licenc. Ambiental Simpl. - LAS | 12040000447/19 | 21/10/2019 11:54:38 | AGENCIA ESPECIAL DE JANU |

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | | |
|---|---------------|---------------------|--|
| 2.1 Nome: 00344284-5 / EDEE EMPRESA DESENVOLVEDORA DE EMPREENDI | 2.2 CPF/CNPJ: | | |
| 2.3 Endereço: | 2.4 Bairro: | | |
| 2.5 Município: BELO HORIZONTE | 2.6 UF: MG | 2.7 CEP: 30.330-010 | |
| 2.8 Telefone(s): | 2.9 E-mail: | | |

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | | |
|------------------|---------------|----------|--|
| 3.1 Nome: | 3.2 CPF/CNPJ: | | |
| 3.3 Endereço: | 3.4 Bairro: | | |
| 3.5 Município: | 3.6 UF: | 3.7 CEP: | |
| 3.8 Telefone(s): | 3.9 E-mail: | | |

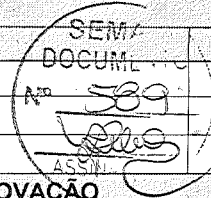
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

| | | | |
|--|----------------------|--------|--|
| Denominação: | 4.2 Área Total (ha): | | |
| 4.3 Município/Distrito: | 4.4 INCRA (CCIR): | | |
| Livro: Folha: Comarca: | | | |
| 4.6 Coordenada Plana (UTM) | X(6): | Datum: | |
| | Y(7): | Fuso: | |

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

| | | | |
|---|------------------|--|--|
| 5.1 Bacia hidrográfica: | | | |
| 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11) | | | |
| 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11). | | | |
| 5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11). | | | |
| 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa. | | | |
| 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11) | | | |
| Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel | Área (ha) | | |

| | | | | |
|---|--------------------------|-------------------|-------------------------------|-------------|
| 5.9 Regularização da Reserva Legal – RL | | | | |
| 5.10 Área de Preservação Permanente (APP) | | Área (ha) | | |
| 5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa | | | | |
| 5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado | | Agrosilvipastoril | | |
| | | Outro: | | |
| 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| Tipo de Intervenção REQUERIDA | | Quantidade | Unidade | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | | 378,2800 | ha | |
| Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural | | 15.179,0000 | un | |
| Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | Quantidade | Unidade | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | | 378,2800 | ha | |
| Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural | | 15.179,0000 | un | |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 7.1 Bioma/Transição entre biomas | | | Área (ha) | |
| Caatinga | | | 1.467,7600 | |
| 7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias | | | Área (ha) | |
| Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária Inicial | | | 1.467,7600 | |
| 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 8.1 Tipo de Intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Plana (UTM) | |
| | | | X(6) | Y(7) |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | SIRGAS 2000 | 23K | 647.187 | 8.304.548 |
| Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei | | | | |
| 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| 9.1 Uso proposto | Especificação | | Área (ha) | |
| Infra-estrutura | Usina Solar Fotovoltaica | | 1.467,7600 | |
| Total | | | 1.467,7600 | |
| 10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 10.1 Produto/Subproduto | Especificação | Qtde | Unidade | |
| LENHA FLORESTA NATIVA | | 37.297,86 | M3 | |
| MADEIRA BRANCA | | 1.928,97 | M3 | |
| 10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção) | | | | |
| 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: | 10.2.2 Diâmetro(m): | 10.2.3 Altura(m): | | |
| 10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): | | (dias) | | |
| 10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): | | | | |
| 10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): | | | | |

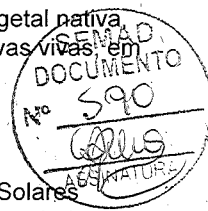


11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Do Objetivo:

É objeto deste parecer analisar o requerimento de intervenção ambiental cujo objetivo é a Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo, em 378,28 hectares, e o Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 1.089,48 hectares, no Bioma Caatinga, Jaíba, MG, visando à implantação de usinas fotovoltaicas.



2. Da Caracterização do Empreendimento

O empreendimento a ser implantado é o "Complexo Terra do Sol", um conglomerado composto por 13 (treze) Usinas Solares Fotovoltaicas, com capacidade total de 500 MW, descritas na pág. 24 do Plano de Utilização Pretendida (PUP) e já licenciadas junto a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), conforme o Despacho nº 2.193, de 8 de agosto de 2019 anexo ao processo.

A área de implantação do empreendimento é formada pela Fazenda Marques (4.563,81 ha) atualmente utilizada para a produção extensiva de gado de corte. O empreendimento ocupará uma área total de 1.474,47 hectares, composta por extensa área voltada para a atividade pastoril, com vegetação rasteira, principalmente gramíneas e árvores de baixo porte.

A Fazenda Marques (4.563,81 ha) possui 50,02% (2.324 ha) de área antropizada (pastagem + acessos); 25,83% (1.178,95 ha) de Reserva Legal e 23,25% (1.060,86 ha) de remanescente de vegetação nativa.

Dos 1.474,47 ha que formam o empreendimento, ocorrerá intervenção ambiental em 1.467,76 ha, sendo que os 6,71 ha remanescentes são formados por acessos existentes. A tabela 2, pág. 21 do PUP apresenta a área a ser intervinda de cada matrícula que constitui a Fazenda Marques.

A área do empreendimento (1.474,47 ha) considerou apenas as regiões que, após os levantamentos planialtimétricos, indicaram um relevo predominantemente plano (inclinações de no máximo 3,5°), uma vez que as estruturas de rastreamento solar não suportam grandes variações no relevo. A região caracteriza-se por ausência de anteparos que sombreiem os módulos fotovoltaicos, assim como não há na região presença de corpos reflexivos que possam influenciar na produção de energia.

A maior parte da Área de Intervenção Ambiental (1.089,48 ha – 74,23%), é composta por pastagens com diversas árvores isoladas distribuídas ao longo da área. Vale destacar que grande parte das áreas de pastagem encontra-se degradada devido à falta de um manejo adequado do solo. O restante da Área de Intervenção Ambiental (378,28 ha – 25,77%) é composta por fragmento florestal da fitofisionomia Mata Seca e em estágio inicial de regeneração.

Conforme o PUP não é possível o requerimento da totalidade da fazenda devido aos seguintes fatores (descritos na pág. 22 do PUP): existência de projetos já licenciados, subestação prevista, proximidade com o Rio Verde Grande e sua respectiva área de preservação permanente, estruturas já existentes na fazenda, área reservada para ampliação do Parque Solar Jaíba, áreas de depressões com inclinações superiores a 10%.

De maneira geral, o empreendimento se encontra em uma região relativamente plana com declividade variando de plana (0-3%) a suavemente ondulada (38%), com domínio de Latossolo Amarelos-Vermelhos.

Em análise ao IDE-Sisema, possui um risco potencial de erosão "muito baixo"; uma vulnerabilidade natural "alta"; áreas prioritárias para conservação "alta", grau de conservação da vegetação nativa classificada como "médio" e encontra-se dentro das áreas prioritárias para conservação da biodiversidade classificadas como "extrema". A propriedade está fora de unidades de conservação, e suas zonas de amortecimento, e do mapa de aplicação da Lei Federal 11.428/2006.

3. Da Área de Reserva Legal (R.L.):

A Fazenda Marques (4.563,81 ha) possui 25,83% (1.178,95 ha) de Reserva Legal preservada e com vegetação típica de Floresta Estacional Decidual.

O imóvel está possui Cadastro Ambiental Rural para todas as matrículas envolvidas.

A localização da Reserva Legal está aprovada conforme inciso III do Art. 14 da Lei nº 12.651/2012 e do Art. 26 da Lei Estadual nº 20.922/2013. Também, está condizente com a documentação apresentada (planta topográfica planimétrica) e com o que foi verificado in loco durante a vistoria.

4. Do Plano de Utilização Pretendida

O Plano de Utilização Pretendida (PUP) está sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Júlio Cezar Parpaiola Baroniem (CREA MG nº 133.503) e o Inventário Florestal está sob a responsabilidade do Biólogo Thiago Rubioli da Fonseca (CRBio MG nº 098380/04-D)

A área de intervenção ambiental (AIA) apresenta 1.467,76 ha no total, sendo 1.089,48 ha de supressão de árvores isoladas e 378,28 ha de supressão em floresta nativa.

Para o censo florestal, todos os indivíduos arbustivo-arbóreos – árvores isoladas – a serem suprimidos e com diâmetro à altura do peito (DAP) = 5 cm foram mensurados e tiveram suas coordenadas geográficas registradas. Para a amostragem da comunidade florestal – floresta nativa – a ser suprimida, foram alocadas 17 unidades amostrais (parcelas) de 40 x 20 m (800 m²), totalizando 1,36 hectares amostrados, onde todos os indivíduos arbustivo-arbóreos vivos e mortos em pé, com diâmetro à altura do peito (DAP)

= 5 cm, foram mensurados. As parcelas foram georreferenciadas. A composição volumétrica com casca foi calculada através do método indireto, com a utilização da equação volumétrica determinada pela Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais nº 391 (CETEC (CETEC, 1995) para Mata Seca.



Quanto às áreas com árvores isoladas, apresentam-se descaracterizadas devido à ação antrópica, onde o solo se encontra exposto ou coberto por gramíneas exóticas (*Brachiaria* spp) e espécies herbáceas ruderais (dentre elas, o algodão-de-seda – *Calotropis procera*). Em 1.089,48 ha de supressão de árvores isoladas, foram registrados 15.179 indivíduos arbóreos (= 5 cm de DAP) (estimativa de 14 indivíduos. ha⁻¹), distribuídos em 56 espécies arbustivo-arbóreas e 23 famílias botânicas.

Os fragmentos florestais requeridos foram classificados como Floresta Estacional Decidual (mata seca). Os mesmos apresentam indícios de corte seletivo, clareiras e outras ações antrópicas que permitiram que espécies pioneiras se desenvolvessem com maior vigor, o que contribui para a classificação de estágio inicial da vegetação, pois essas espécies invasoras dificultaram o desenvolvimento de espécies de caráter secundário.

Em 1,36 ha de amostragem nos trechos de Floresta Estacional Decidual, foram registrados 1.592 indivíduos arbóreos (= 5 cm de DAP) (estimativa de 1.171 indivíduos.ha⁻¹), distribuídos em 35 espécies arbustivo-arbóreas e 13 famílias botânicas. A maioria dos indivíduos e das espécies foi classificada como Pioneira (61,94% e 46,15%, respectivamente), indicando que a área se encontra em estágios iniciais de sucessão.

Para as árvores isoladas, foi estimado um volume lenhoso total de 8.168,59 m³ (11.664,75 st), considerando a área total (1.089,48 ha) de supressão de árvores isoladas (estimativa de 7,50 m³.ha⁻¹ ou 10,71 st.ha⁻¹). Além disso, a área basal da comunidade foi estimada em 0,93 m².ha⁻¹.

Para a Floresta Estacional Decidual, foi estimado, com um erro amostral de 9,42% a 90% de probabilidade, um volume lenhoso total de 19.879,94 m³ (28.388,55 st), considerando a área total (378,28 ha) de supressão em floresta nativa (estimativa de 52,55 m³.ha⁻¹ ou 75,05 st.ha⁻¹). Além disso, a área basal da comunidade foi estimada em 11,19 m².ha⁻¹.

5. Definição do estágio sucessional da Floresta Estacional Decidual (Mata Seca)

O inventário florestal acusou como "inicial" o estágio de regeneração da vegetação nativa, com um DAP médio de 9,82 cm, predominância de indivíduos com alturas entre 4 e 7 metros (altura média de 6,02 m), maioria de indivíduos pertencentes a espécies pioneiras (61,94%); rara ocorrência de epífitas; serapilheira rasa, pouco decomposta e descontínua; e espécies pioneiras abundantes e típicas de matas secas da região: *Pityrocarpa moniliformis* (angico-de-bezerro), *Handroanthus chrysotrichus* (ipê-amarelo), *Lachesiodendron viridiflorum* (surucana), *Anadenanthera colubrina* (angico-branco) e *Combretum glaucocarpum* (vaqueta).

Portanto, de acordo com a Resolução Conama nº 392, de 25 de junho de 2007, os trechos florestais a serem suprimidos para a implantação do empreendimento se caracterizam como secundários e se encontram em estágio inicial de regeneração.

6. Das compensações ambientais

Considerando que foram identificadas as seguintes espécies especialmente protegidas: 12 indivíduos de *Cedrela fissilis* Vell (ameaçada de extinção, na categoria Vulnerável nos termos da Portaria nº 443, de 17 de dezembro de 2014 que estabelece a Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção); 29.419 indivíduos de *Handroanthus chrysotrichus* (Mart. ex DC.) e Mattos e 5.706 indivíduos de *Handroanthus serratifolius* (Vahl) S. Grose (imunes de corte em Minas Gerais, de acordo com a Lei estadual nº 9743, de 15 de dezembro de 1988, alterada pela Lei Estadual nº 20.308 de 27 de julho de 2012).

Devido a necessidade de supressão de espécies protegidas/ameaçadas para Implantação do Complexo Terra do Sol, o empreendedor optou pelo plantio de 29.419 mudas de *Handroanthus serratifolius*, 5.706 de *Handroanthus chrysotrichus*; 240 mudas de *Cedrela fissilis* e 3.536 mudas de outras espécies nativas.

Conforme o PTRF apresentado, serão plantadas, ao todo, 38.901 mudas, com espaçamento proposto de 7 x 7 metros, o que totaliza uma área destinada ao plantio de 192,33 hectares. Conforme a planta topográfica planimétrica, e o PTRF, a área total destinada à compensação será de 192,33 hectares na área de preservação permanente do Rio Verde Grande.

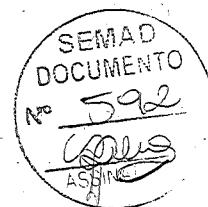
7. Da Conclusão:

Por fim, após a análise técnica e da vistoria "in loco", sugerimos o DEFERIMENTO do requerimento para a intervenção ambiental referente a Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em 378,28 hectares, e o Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em 1.089,48 hectares, na Fazenda Marques, Bioma Caatinga, Jaíba, MG, visando à implantação de usinas fotovoltaicas com rendimento lenhoso passível total de 37.297,86 st de lenha de floresta nativa e 1.928,97 m³ de madeira de floresta nativa, desde que cumpridas todas as medidas mitigadoras relatadas neste parecer e no Plano de Utilização Pretendida.

8. Das medidas mitigadoras e compensatórias

Apresentar, em até um ano após a emissão do DAIA, estudos de Inventariamento de Fauna (com a respectiva autorização) de todos os grupos faunísticos, conforme Termo de Referência para Manejo da Fauna disponível na página do IEF e IN IBAMA 146/2007, compreendendo um período seco e outro chuvoso.
Apresentar, em até 60 (sessenta) dias antes do início da intervenção ambiental, Programa de Monitoramento e Resgate de Fauna e documentação para emitir autorização para captura, coleta e transporte de fauna, conforme Termo de Referência para Manejo da Fauna disponível na página do IEF e IN IBAMA 146/2007, abrangendo todas as classes inventariadas.
Realizar controle dos processos erosivos, em especial os sulcos já existentes e caracterizadas no PUP como "Erosão em áreas

pontuais do local previsto para o empreendimento";
Incluir o plantio de indivíduos da espécie *Schinopsis brasiliensis* dentre as espécies a serem plantadas no PTRF;
Deverá ser obedecido o cronograma proposto no PTRF (pág. 54);
Informar sobre o início das intervenções ambientais;
Respeitar os limites da área demarcada para intervenção ambiental, conforme planta topográfica anexa ao processo;
Respeitar e preservar a área de Reserva Legal;
Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões na área de intervenção;
Proibido o uso de fogo sem prévia autorização do órgão competente;
Combater os incêndios florestais que venham a ocorrer na vegetação nativa, tanto na Reserva Legal quanto nos remanescentes de vegetação nativa ao longo da propriedade.



8. Das medidas mitigadoras e compensatórias

Apresentar, em até um ano após a emissão do DAIA, estudos de Inventariamento de Fauna (com a respectiva autorização) de todos os grupos faunísticos, conforme Termo de Referência para Manejo da Fauna disponível na página do IEF e IN IBAMA 146/2007, compreendendo um período seco e outro chuvoso. Apresentar, em até 60 (sessenta) dias antes do início da intervenção ambiental, Programa de Monitoramento e Resgate de Fauna e documentação para emitir autorização para captura, coleta e transporte de fauna, conforme Termo de Referência para Manejo da Fauna disponível na página do IEF e IN IBAMA 146/2007, abrangendo todas as classes inventariadas. Realizar controle dos processos erosivos, em especial os sulcos já existentes e caracterizadas no PUP como "Erosão em áreas pontuais do local previsto para o empreendimento"; Incluir o plantio de indivíduos da espécie *Schinopsis brasiliensis* dentre as espécies a serem plantadas no PTRF; Deverá ser obedecido o cronograma proposto no PTRF (pág. 54); Informar sobre o início das intervenções ambientais; Respeitar os limites da área demarcada para intervenção ambiental, conforme planta topográfica anexa ao processo; Respeitar e preservar a área de Reserva Legal; Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões na área de intervenção; Proibido o uso de fogo sem prévia autorização do órgão competente; Combater os incêndios florestais que venham a ocorrer na vegetação nativa, tanto na Reserva Legal quanto nos remanescentes de vegetação nativa ao longo da propriedade.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CASSIO STRASSBURGER DE OLIVEIRA - MASP: 1367515-2

Cassio Strassburger de Oliveira
Mestre Ambiental
MASP. 1367515-2

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 27 de novembro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Manifestação Jurídica nº 90/2019.

Manifestação Jurídica elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 43, I, do Decreto Estadual nº 47.344, de 23 de janeiro de 2018 e conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo nº 12040000447/19, de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 378,28 hectares e corte/aproveitamento de 15.179 (quinze mil, cento e setenta e nove) árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural, bioma Caatinga, a ser realizada na Fazenda Marques, município de Jaíba/MG, tendo como requerente EDEE Empresa Desenvolvedora de Empreendimentos Energéticos Ltda., visando a implantação de usina solar fotovoltaica.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905-2013, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Há um Contrato de Comodato entre Bela Mata Agropecuária Ltda. e a Empresa Desenvolvedora de Empreendimentos Energéticos Ltda., que tem por objeto a cessão de uma área de 3.356,1354 ha, composto pelos imóveis contemplados pelas matrículas nº 23.825, 23.827, 23.828, 23.829, 23.830, 22.630 e 22.631, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manga. O imóvel referente à matrícula nº 22.632, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manga, com área de 445,2713 ha, foi adquirido pela EDEE e registrado em nome da empresa em 2018.

As Reservas Legais estão preservadas e foram adequadamente inscritas no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

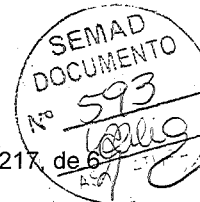
O empreendimento supra foi enquadrado na Modalidade LAS RAS, Classe 1, Fator Locacional 2.

Por meio da Deliberação Normativa nº 235, de 25 de setembro de 2019, o Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) de Minas Gerais reduziu o potencial poluidor/degradador das usinas solares fotovoltaicas.

Conforme previsto na legislação mineira, esses empreendimentos serão passíveis de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), nas modalidades de LAS/Cadastro (mediante cadastro eletrônico de informações) ou LAS/RAS (com a apresentação de Relatório Ambiental Simplificado), como o processo em tela.

Vejamos o que dispõe a DN COPAM nº 235/2019:

Deliberação Normativa COPAM nº 235, de 25 de setembro de 2019 (Altera o Anexo Único da Deliberação Normativa Nº 217, de 6 de dezembro de 2017).



“O Conselho Estadual de Política Ambiental, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 14 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, o art. 4º da Deliberação Normativa Copam nº 177, de 22 de agosto de 2012, e o inciso I do art. 3º do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016,

Considerando a Lei nº 20.849, de 08 de agosto de 2013, que institui a política estadual de incentivo ao uso da energia solar;

Considerando que a geração de energia por meio de fontes de energias renováveis possui vantagens reconhecidas cientificamente, principalmente no que tange à redução de emissões de gases de efeito estufa e poluição;

Considerando que a expansão das fontes renováveis de energia possui um papel crucial na transição para sistemas de energia mais sustentáveis e promoção de uma economia de baixo carbono;

Considerando o princípio da proporcionalidade, uma vez que os impactos no solo, relativos à energia fotovoltaica, são de menores proporções quando comparados às hidrelétricas e às termelétricas de combustível fóssil, que possuem impactos mais abrangentes, como alagamento de grandes áreas e possível contaminação do solo, respectivamente.

Delibera:

Art. 1º – O código E-02-06-2, constante do Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

E-02-06-2 Usina solar fotovoltaica

Pot. Poluidor/Degradador

Ar: P Água: P Solo: M Geral: P

Porte:

5 MW < potência nominal do inversor = 10 MW: Pequeno

10 MW < potência nominal do inversor = 80 MW: Médio

Potência nominal do inversor > 80 MW: Grande

Art. 2º – As alterações previstas nesta Deliberação Normativa aplicam-se aos processos administrativos de regularização ambiental formalizados e pendentes de decisão administrativa.

Parágrafo único – Para os empreendimentos ambientalmente regularizados na data de entrada em vigor desta Deliberação Normativa, os efeitos desta norma incidirão quando da renovação da Licença concedida”.

Jessa forma, o referido processo não é passível de licenciamento, e sim, objeto de regularização ambiental através do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA, a ser analisado e expedido pela URFBio do IEF.

O empreendimento/em questão não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs.

Será realizada a compensação ambiental pela supressão dos indivíduos pertencentes às espécies protegidas pela Lei Estadual nº 20.308/2012, pelas espécies ameaçadas de extinção (Portaria MMA nº 443/2014) e pelas espécies imunes de corte no Estado de Minas Gerais (Lei Estadual nº 9743/1988, alterada pela Lei Estadual nº 20.308/2012), através de plantio, nos termos apresentados no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF.

Não serão exigidas medidas compensatórias por intervenção em áreas pertencentes ao Bioma Mata Atlântica, uma vez que a referida intervenção, será realizada em área de estágio inicial de regeneração, não passíveis de compensação.

Isto posto, acompanho o Parecer Técnico e opino pelo DEFERIMENTO da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 378,28 hectares e pelo corte/aproveitamento de 15.179 (quinze mil, cento e setenta e nove) árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural.

Ressalto que devem ser cumpridas as medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Plano de Utilização Pretendida e no Parecer Técnico do IEF, obedecidas as recomendações dispostas nos mesmos e cumpridas todas as obrigações previstas no PTRF apresentado.

Dessa forma, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.344/2018, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

SISTEMA DOCUMENTO Nº 594 ASSINATURA

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

YALE BETHANIA ANDRADÉ NOGUEIRA - 109.879

Yale Nogueira

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 12 de dezembro de 2019

Yale Bethania Andrade Nogueira
Coordenadora Regional de Controle Processual
IEF - URFBio Alto Médio São Francisco
OAB/MG 109.879 MASP 1269081-4